



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

<b>Tipificação Resumida:</b> Entregar veículo a pessoa sem possuir cursos especializados obrigatórios.		<b>Código do Enquadramento:</b> 777-31	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 163 c/c 162, VII.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.			
<b>Gravidade:</b>  Gravíssima	<b>Penalidade:</b>  Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual).	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.		
<b>Quando AUTUAR</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que: 1.1. não possua Curso Especializado, na forma regulamentada pelo Contran; 1.2. que esteja com a validade do Curso Especializado vencida; 1.3. que se encontra em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando Autuar", do enquadramento: 774-91, art. 162, VII.	1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa que não possua Curso Específico Obrigatório, na forma regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 777-32, art. 163 c/c 162, VII.  2. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 778-11, art. 164 c/c 162, VII.  3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 778-11, art. 164 c/c 162, VII.  4. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas no campo "Quando NÃO Autuar", do enquadramento: 774-91, art. 162, VII.  5. Quando o proprietário do veículo for o condutor que não possui o Curso Especializado.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.  2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.  3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.  4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 774-91, art. 162, VII.  5. O condutor que se apresentar para realizar a liberação do veículo deve possuir o respectivo curso especializado necessário para conduzi-lo.	1. Proprietário presente ao veículo, entregou a direção de veículo transportando chapas serradas, a condutor que não possui Curso Especializado.  2. Proprietário, presente no veículo, entregou a direção de veículo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, realizando linha, a condutor que não possui o Curso Especializado CETCP.
<b>Informações Complementares:</b> Não há.			